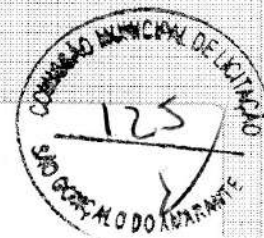




Prefeitura de São Gonçalo do Amarante



Número do protocolo: 2019121733212

Tipo de Processo: Requerimento

Setor de Origem: Setor de Protocolo Principal

Início: 17/12/2019

Termino Previsto: 16/01/2020

Interessado: gaiasat solucoes e tecnologias espaciais ltda

Detalhes do processo:

solicitação de impugnação da concorrência nº2019.11.28.001.destino;comissão de licitação

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 2019.11.28.001



**TOMADA DE PREÇOS N° 2019.11.28.001
AUTARQUIA MUCIÁL DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Fortaleza, 16 de dezembro de 2019

Prezado (a),

A empresa Gaiasat Soluções e Tecnologias Espaciais Ltda. – EPP CNPJ: 41.397.639/0001-30, sediada em Fortaleza/CE, vem por meio deste solicitar impugnação da **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.11.28.001**, cujo objeto da presente licitação, é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB (S), CONFORME A LEI FEDERAL N° 13.465/17, DECRETO N° 9.310/18 E LEI MUNICIPAL N° 1.499/19 DE 03 DE JUNHO DE 2019 PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DAS POSSES, DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, COM DEMANDA CARACTERIZADA DE 1.200 (MIL E DUZENTAS UNIDADES HABITACIONAIS), ATRAVÉS DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS, INCLUINDO CADASTRO SOCIAL, CADASTRO FÍSICO, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE DOMÍNIO AOS SEUS OCUPANTES..”**, mediante a vícios graves identificados do Edital, a saber os seguintes fatos:

FATO 1:

No Edital, não se encontra especificado acerca da participação de empresas em forma de Consórcio, logo, entende-se que a permissão de empresas consorciadas na participação do certame será aceita.

FATO 2:

Na Lei 8.66/1993, diz:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Dessa forma, verificou um equívoco no edital ao não requerer das licitantes a qualificação econômico e financeira no que concerne o Balanço Patrimonial e nem seus respectivos índices.

h



FATO 3:

Na Lei 8.66/1993, diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Dessa forma, verificou um equívoco no edital ao não requerer das licitantes na qualificação técnica o registro da empresa junto ao CREA.

Diante dos fatos expostos, a requerente roga à V. Sa. que proceda a modificação do Edital, adequando-o ao ordenamento jurídico pátrio, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça.

Requer, por fim, procedidas as devidas correções, seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Atenciosamente,



Lourenço Roland Braz

Advogado – OAB/DF N° 31408

Sócio Administrador

Gaiasat Soluções e Tecnologias Espaciais Ltda.